



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**RESOLUÇÃO Nº345/2023– CMDCA/ELEIÇÃO/CT-2023**

*“Dispõe sobre as diretrizes para a formação e capacitação dos conselheiros tutelares de Osasco para o quadriênio 2024 à 2027 e dá outras providências”.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OSASCO/SP-CMDCA** no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº. 4.583/2013, e suas alterações, responsável pelas regras específicas no âmbito do Município de Osasco que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei nº Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, deliberada em sessão Plenária Extraordinária do dia 24 de novembro de 2023, por maioria absoluta de seus membros, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES para o quadriênio 2024 a 2027, em cumprimento ao disposto no Edital nº 001/2023 – CT-2023, consubstanciado na Resolução nº 231/2022, diante da indisponibilidade para contratação de entidade técnica para capacitação, dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Lei Municipal nº. 4.583/2013;

**CONSIDERANDO** que compete ao **CMDCA do Município de Osasco**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e Comissão Especial do Processo de Escolha;

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital 001/2023 – CT-2023 publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO 2419 – ANO XXIV, que trata da convocação para a eleições de conselheiro tutelares, e em cumprimento do item 16 e do calendário 31.1 deste Edital, a Comissão Especial do Processo de Escolha e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**CONSIDERANDO** o art. 4º, § 1º, letras “b”, “c”, e “f”; art. 7º, inciso “f”, cumulado com art. 49, 51 e 52 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Processo de Escolha Unificado e eleição dos candidatos (as) a Conselheiros (as) Tutelares para a Cidade de Osasco que exercerão mandato de 2024 a 2027, tudo em conformidade ao previsto no art. 12º §§;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Edital 001/2023 – CT-2023 publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO 2419 – ANO XXIV, que trata da necessidade do estabelecimento dos parâmetros e Diretrizes para o Processo de Capacitação e Formação dos Conselheiros (as) Tutelares em toda a cidade de Osasco, sendo 20 (vinte) titulares e 20 (suplentes) em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO**, que a etapa consiste na formação e capacitação dos (das) Conselheiros (as) Tutelares, será obrigatória a presença de todos os Conselheiros e Conselheiras eleitos (as), titulares e suplentes, cujas diretrizes e os parâmetros para a formação e capacitação deverão ser apresentados aos Conselheiros e às Conselheiras, pelo CMDCA/Osasco, no primeiro trimestre, subsequente à realização do Processo de Escolha Unificado.

**RESOLVE:**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**Artigo 1º** - Tornar público aos eleitos que para ter condição indispensável ao exercício de suas atribuições, o Conselheiro Tutelar deverá participar do Processo de formação e capacitação continuada permanente, como instrumento norteador para eficácia da ação conselheira em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - mediante a ciência e proclamação dos resultados, os candidatos eleitos titulares e suplentes, participarão de curso inicial de capacitação de 60 (sessenta) horas sobre as atribuições do Conselheiro, legislação e do sistema de informação para a infância – SIPIA, sob coordenação CMDCA, a ser realizado no período entre 03.01.2024 à 04.03.2024;

§ 2º - Entende-se por processo de capacitação e formação continuada permanente curso de integração inicial e todos os cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização, deliberados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 3º - O processo de formação e capacitação será obrigatório e o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente se responsabiliza pelo seu financiamento, contratação de entidade de pessoa jurídica especializada para realização da formação e capacitação permanente para os Conselheiros eleitos na Cidade de Osasco, conforme estabelecido no Edital em apreço.

§ 4º - Como mecanismo para efetivar a obrigatoriedade da frequência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deverá acompanhar a lista de frequência do curso ao Conselho Tutelar e à Coordenadoria de Administração da contratada, a fim de aferir-se se justificada a ausência que se for o caso, efetuar o cumprimento do Edital, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Artigo 2º** - A formação e capacitação continuada, de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Osasco - CMDCA poderá, para a sua execução, ser realizada por meio de convênios, consórcios e/ou contratação com Empresas, Entidades de Ensino ou Organizações Governamentais e não Governamentais.

Parágrafo único: Para o financiamento da formação e capacitação continuada, respeitada a previsão orçamentária, plano de ação e recursos do FUMCAD do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Osasco - CMDCA.

**Artigo 3º** - O processo de formação se dará por meio de:

- I- Formação Básica Inicial;
- II- Formação Continuada;
- III- Encontros Temáticos;
- IV- Encontros, Seminários, Congressos, Fóruns no âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

DA FORMAÇÃO BÁSICA INICIAL:

**Artigo 4º** - Nos prazos sugeridos e início do mandato dos Conselheiros Tutelares ocorrerá a Formação Básica Inicial, com o objetivo de possibilitar a atuação conselheira, enquanto ocorre a tramitação de parceria ou contratação para realização da formação continuada.

§ 1º - A Formação Básica Inicial será de no mínimo 60 (sessenta) horas, correspondente ao período de 01 (um) e no máximo 2 (dois) meses.

§ 2º - Para realização da Formação Básica Inicial poderá ser estabelecida parceria com entidades de ensino, instituições sem fins lucrativos, Órgão Governamental ou Organização Não Governamental.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

§ 3º - A Formação Básica Inicial fará uma avaliação diagnóstica das necessidades de formação das Conselheiras (os) Tutelares eleitas (os) habilitados, não havendo óbice, nos termos do art. 4º, § 1º, letras “b”, “c”, e “f”; art. 7º, inciso “f”, cumulado com art. 49, 51 e 52 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Processo de Escolha Unificado e eleição dos candidatos (as) a Conselheiros (as) Tutelares para a Cidade de Osasco que exercerão mandato de 2024 a 2027, tudo em conformidade ao previsto no art. 12º §§ para nortear o conteúdo da Formação Continuada.

**Artigo 5º** - Quanto ao conteúdo programático, o CMDCA propõe, dentre outros, os seguintes temas:

- I- Constituição Federal, o Novo Paradigma da Doutrina de Proteção e o Estado Laico;
- II - História ECA – LEI nº 8069/90;
- III - Direitos Humanos e Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- IV - Histórico da Criação dos Conselhos Tutelares e sua respectiva atuação;
- V - Sistema de Garantia de Direitos;
- VI - Violações de Direitos e Agentes Violadores;
- VII - Diretrizes filosóficas, políticas, administrativas do CT e Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA;
- VIII - Ética na Ação Conselheira;
- IX - Os eixos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente e a Ação Conselheira;
- X - Legislação – Conteúdo básico, resoluções do CMDCA/CONANDA;

§ 1º Para a formação inicial de Conselheiros (as) de futuros mandatos levar-se- a em consideração o quadro de renovação e de Conselheiros (as) reeleitos (as).

#### **DA FORMAÇÃO CONTINUADA:**

**Artigo 6º** - A Formação Continuada ocorrerá de forma regionalizada assim distribuída: norte, sul, Centro para realização da Formação Continuada poderá ser estabelecida parceria com equipamentos municipais a fim garantir local de fácil acesso para participação dos Conselheiros (as) Tutelares durante todo período da formação.

**Artigo 7º** - A formação continuada será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e implementada pelo Secretaria Executiva da Infância e Juventude, por meio da secretaria afins, com a intenção de que os conselheiros se apropriem das políticas do município voltadas para a criança e para o adolescente, através termo de referencia para a formação e capacitação continuada dos conselheiros tutelares do município de São Paulo pautados nos seguintes parâmetros:



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

- I – O conselho Tutelar: estrutura e funcionamento;
- II – Cotidiano: todas as formas de violência (física, doméstica, psicológica, sexual e social); exploração do trabalho infantil; adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas; imigrantes, crianças cujos pais estejam em privação de liberdade, em situação de rua e na rua, indígenas, ciganas, direito a profissionalização e ao trabalho, drogadição; acolhimento institucional; direito a educação, esporte, cultura e lazer; gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e saúde mental e medicalização;
- III – As formas de violação de direitos e agentes violadores;
- IV – Política pública, marco legal e sistema de garantia de direito;
- V – Legislação em vigor e proposta/alteração de leis, e princípios da proteção integral e integrada;
- VI – Relações institucionais e trabalho em rede;
- VII – Trabalho em grupo, escuta e protagonismo dos atores;
- VIII – Articulação entre o conteúdo teórico e o prático;
- IX – Visão da infância, adolescência e de proteção familiar e comunitária.
- X – Apropriação em relação às políticas para infância e adolescência do município;
- XI- Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, na defesa dos direitos da criança e adolescente.
- XII- Estudo dos planos Municipais e demais legislações pertinentes, relativos à criança adolescente, tais como: LOAS, SUAS, MSE (SIMASE), Violência e Exploração Sexual, Acolhimento Institucional e Convivência Comunitária, dentre outros.
- XIII – Redução da Maioridade Penal e Aumento do tempo de internação.

#### DOS ENCONTROS TEMÁTICOS:

**Artigo 8º** - Serão realizados quatro Encontros Temáticos anuais, promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Osasco - CMDCA, sendo realizados de forma trimestral. Os Encontros serão organizados para promover o diálogo entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente – SGDCA com a abordagem dos seguintes temas:

- I- Atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente;
- II- Atribuições/fluxo e papéis dos atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente- SGDCA;
- III - A Atuação do Conselho tutelar frente aos três eixos do Sistema de Garantia de Direitos Da Criança e Adolescentes - SGDCA: defesa dos direitos humanos, promoção dos direitos humanos e controle da efetivação dos direitos humanos, de criança e adolescentes;
- IV - Rotina e procedimentos da ação conselheira.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Osasco - CMDCA, por meio das Comissões correlatas, depois de ouvidos os Conselhos Tutelares da Cidade poderá realizar quantos encontros forem necessários com os diversos Serviços e Segmentos Governamentais e não governamentais a fim de promover a proteção integral e integrada da criança e adolescente.

§ 2º Os Conselheiros (as) Tutelares, receberão certificado de sua participação emitida pela organização ou serviço Governamental e não governamental e pelo CMDCA.

#### **DOS ENCONTROS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, FÓRUMS NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL.**

**Artigo 9º** - A participação externa de delegações de conselheiros (as) representando os conselhos tutelares do município em evento Municipal, Estadual e Federal seja em conferências, estudos, debates e seminários, dentre outros, que tratem de assuntos referentes aos Direitos Humanos de crianças e adolescentes, se dará de acordo com o determinado sobre normas e diretrizes de participação.

**Artigo 10º** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Osasco - CMDCA, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FUMCAD, se responsabilizará pelo custeio de despesas dos Conselheiros (as) Tutelares inerentes à participação em eventos externos, inclusive diárias, alimentação e transporte, quando necessário deslocamento para outro município ou estado.

**Artigo 11º** - Os Conselheiros (as) Tutelares que fizerem parte da delegação representando a cidade de Osasco deverão apresentar relatório de prestação de contas das atividades e das despesas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Osasco - CMDCA, sendo apresentado em plenária por meio da Comissão Consultiva e Secretaria Executiva.

§ único - Os Conselheiros (as) Tutelares deverão ser agentes multiplicadores das informações recebidas durante os eventos junto ao seu colegiado, fazendo constar em Ata de reunião daquele Conselho Tutelar.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Artigo 12º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Osasco - CMDCA recomenda que, no caso de contratação por licitação, pregão e ou Edital, que o julgamento não seja pautado apenas pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, mas que seja observado, sobretudo, a contratação de serviço especializado de instituição que nos termos do seus atos constitutivos, tenha por objeto a prestação de serviços relativos à pesquisa, extensão educacional, processo seletivo, educação, desenvolvimento de projetos institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativo, empresa e ou organização governamental ou não governamental de Consultoria Técnica, comprovada, especializada na área da criança e do adolescente e serviços prestados.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**Artigo 13º** - A contratada para desenvolver a formação e capacitação estruturará o curso de forma que a metodologia garanta, durante sua realização, a participação dos Conselheiros (as) Tutelares da Cidade de Osasco.

**Artigo 14º** - A formação continuada será para os 4 (quatro) anos de mandato dos Conselheiros (as) Tutelares e a contratação e ou termo de parceria deverá ser de 2(dois) anos, podendo ser renovada por igual período, de acordo com a avaliação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Osasco.

**Artigo 15º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Osasco, publicará, no IOMO, a formação seu respectivo cronograma detalhado conforme artigo 3º desta Resolução.

**Artigo 16º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Osasco - CMDCA deverá promover a participação até o 20º suplente, visto que, durante o mandato os suplentes poderão assumir a Titularidade em função de renúncia, de férias ou afastamento.

**Artigo 17º** - Receberão o certificado de participação nas formações básicas e continuadas os Conselheiros (as) Tutelares mediante, no mínimo, 80% de frequência.

**Artigo 18º** - A metodologia, utilizada nas formações básicas e continuadas, deverá apresentar atividades lúdicas participativas e interativas tais como: dinâmicas, workshops e oficinas a fim de promover o envolvimento efetivo dos conselheiros e oferecer informação e espaço de reflexão.

§ único- A metodologia atenderá, também, as especificidades das regiões Centro, Norte e Sul do Município de Osasco.

**Artigo 19º** - Nos termos do presente Edital do Processo de Escolha Unificado e eleição dos candidatos (as) a Conselheiros (as) Tutelares para a Cidade de Osasco que exercerão mandato de 2024 a 2027, tudo em conformidade ao previsto no art. 12º §§ e art. 14, §, fica garantida a presença e participação de Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco.

**Artigo 20º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 22 de dezembro de 2023.

**JÚLIO CESÁR RODRIGUES VAZ**  
Coordenador Comissão Especial Eleitoral

**PEDRO PAULO**  
Presidente do CMDCA